

CONTRATO AJ/CO Nº 016/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, s/nº, bairro Centro, na cidade de Caeté, estado de Minas Gerais, CEP 34.800-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Júlio César dos Santos Teixeira e pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, Sr. Orlando Zanon Neto.

1.2. CONTRATADA

CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.105/0001-95, com sede na Rua João Morato de Faria, nº 172, sala 1601, bairro Centro, na cidade de Divinópolis, estado de Minas Gerais, CEP 35.500-615, telefone (31)3273-1657, e-mail ale@sertanejoclassea.com.br, neste ato representada pelo Sr. Francisco Carlos Resende, inscrito no CPF nº 676.490.176-72 e pela Sra. Ariane Coelho Ornellas Moreno, inscrita no CPF nº 032.596.716-41.

1.3. FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo de Inexigibilidade nº 008/2024, realizado com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nas disposições da proposta comercial, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Contratação do show do conjunto musical TRIO PARADA DURA, que será realizado no dia 09 de março de 2024, às 23h, na 24ª edição da Festa do Cavalo em Caeté/MG, no Clube do Cavalo, conforme especificações contidas na solicitação de abertura de processo de inexigibilidade, através do Documento de Formalização de Demanda - DFD e na proposta comercial fornecida pela empresa;
- 2.2. No objeto estão inclusos os encargos fiscais, despesas com o cachê artístico (artista e banda), transporte do artista e equipe até a cidade de Caeté, transporte de equipamentos, diárias de alimentação do artista e equipe, excluídos os custos relativos à estrutura local: palco, camarim, carregadores, seguranças, iluminação, sonorização, encargo comercial Ecad conforme o rider técnico que são responsabilidade do Contratante;
- 2.3. São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade nº 008/2024, a proposta comercial e demais documentos que compõem os autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO

- 3.1. A apresentação do grupo será destinada ao público em geral e obedecerá às seguintes características:

DATA	09/março/2024	
CIDADE - ESTADO	Caeté - MG	
LOCAL DE APRESENTAÇÃO	Clube do Cavalo	
DURAÇÃO DO SHOW	01h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos)	
CAPACIDADE DO LOCAL	Conforme alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros	
RECINTO	(X) Aberto	() Fechado
INGRESSOS	() Cobrados	(X) Gratuitos
EVENTO FECHADO	() Sim	(x) Não

ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:03259671
641

Assinado de forma digital por
ARIANE COELHO ORNELLAS
MORENO:03259671641
Dados: 2024.03.05 18:29:57
-03'00"

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO

- 4.1. Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Segunda, o Contratante pagará a Contratada o cachê de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em até 48h (quarenta e oito horas) antes do show, mediante apresentação da nota de empenho e contra apresentação de Nota Fiscal;
- 4.2. O valor a que se refere ao subitem 4.1. será pago mediante depósito bancário em nome de Castelo de Amor Shows e Promoções Artísticas Ltda - Banco SICCOB 756 - Agência 4030 - Conta Corrente 30.039-0;
- 4.3. O Contratante deverá enviar o comprovante de depósito do valor pago à Contratada na mesma data em que tiver sido feito e o atraso do pagamento caracterizará quebra de Contrato por parte do Contratante;
- 4.4. O Contratante não deverá depositar cheques de terceiros na conta corrente da Contratada ou interveniente;
- 4.5. No pagamento poderá haver retenção de até 3% (três por cento) referente ao ISS local. Não serão aceitas outras retenções de impostos, de qualquer natureza e sob qualquer alegação;
- 4.6. O Contrato terá vigência do dia 01/03/2024 ao dia 30/03/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas estarão assegurados na Dotação Orçamentária 02.20.13.392.0260.2.461.000.3.3.90.39.00.00-1105/2621;
- 5.2. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas neste exercício e em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Palco de conformidade com as medidas constantes no RIDER TÉCNICO do artista. O palco deverá estar pronto e liberado para a montagem dos equipamentos do artista e instrumental, até cinco horas antes do show;
- 6.2. Respeitar e fazer com que seja respeitada a capacidade de público permitida no local do show, a fim de evitar problemas causados pelo excesso de pessoas no local do show;
- 6.3. Locação de todo equipamento de som, iluminação e praticáveis necessários para realização do evento ora contratado, conforme Rider Técnico do artista (que deverá ser passado antes da assinatura do Contrato para o Contratante);
- 6.4. Providenciar disposição dos equipamentos conforme RIDER TÉCNICO. Estes equipamentos são indispensáveis para a realização do evento ora contratado e deverão estar à disposição no local do show desde o início da montagem;
- 6.5. Pagamento de toda a produção local, espaço do show, brigada de incêndio, serviços de ambulatório para o público, banda e sua equipe;
- 6.6. Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do show, atendendo às regulamentações do âmbito municipal, estadual e federal, especialmente quanto aos alvarás de ECAD e ISS, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do show.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fica estabelecido que a única obrigação da Contratada para com o Contratante é a apresentação do show dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, podendo, contudo, serem assumidos quaisquer outros compromissos em nome da mesma, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc., mediante autorização prévia;
- 7.2. A Contratada compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste instrumento, o artista comparecerá e participará do evento promovido pelo Contratante, com duração de uma hora e quarenta e cinco minutos, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente instrumento;
- 7.3. Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido para apresentação, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante;
- 7.4. O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, informada com antecedência;
- 7.5. A coordenação da programação musical a ser apresentada;
- 7.6. O fornecimento do "Set List" para liberação do ECAD;
- 7.7. Fornecimento de fotos e logomarcas do artista e da Patrocinadora da Contratada (se houver) para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação, tais como: ingressos, flyers, cartazes, outdoors, etc.;
- 7.8. A Contratada é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando o Contratante de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento;

ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:0325967
1641

Assinado de forma digital
por ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:03259671641
Dados: 2024.03.05 18:30:08
-03'00'

7.9. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas na proposta e neste instrumento, implicará na rescisão direta e incondicional do presente Contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa;

7.10. Fica certo e ajustado ainda que caso o artista não compareça no dia, hora e local do evento e o show não seja realizado comprometendo assim o evento a ser realizado pelo Contratante, a Contratada devolverá, integralmente, os valores recebidos até o momento a título de sinal e reserva de data do show havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela Contratada, cabendo ao Contratante a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento contratual;

7.11. Ainda as partes declaram e reconhecem que sobre o valor do cachê do artista, bem como o sinal e reserva de data, não poderão ser compensados em hipótese alguma e sobre qualquer argumento, com qualquer outra obrigação e ou pagamento de despesas, gastos de locações e ou pagamentos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO MERCHANDISING

8.1. É permitida a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca da banda, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou qualquer outro produto não especificado neste Contrato, no local do evento e suas proximidades, pelos representantes ou funcionários da Contratada;

8.2. A colocação de qualquer tipo de merchandising no fundo do palco deverá ser consultada e pré-aprovada, por escrito, pelo Contratante, sob pena e cancelamento do espetáculo.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO

9.1. Fica liberada a transmissão do show ao vivo, uma única e exclusiva vez, durante o mesmo (o show), seja qual for o título, quer por emissora de rádio ou televisão, mediante uso regular dos direitos de imagem, de som de voz e conexos da banda, pelo Contratante ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS

10.1. Quaisquer danos por ventura venham a ocorrer com os instrumentos, antes, durante e após as atuações, causados por excesso de público serão de responsabilidade do Contratante e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição do equipamento;

10.2. A contratação de pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais, equipamentos de palco e, ainda, fornecer elementos capacitados para a organização dos shows, devidamente uniformizados e identificados, em quantidades compatíveis com a capacidade de público dos locais são de responsabilidade da Contratante, ficando a cargo da Contratada contratação de seguranças para palco e acompanhamento do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA

11.1. Em caso de doença de um ou mais membros da equipe do artista, ou caso de Calamidade Pública, Luto Oficial decretado por autoridade competente, que tornem impossível a apresentação, as partes estudarão outra data para a apresentação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste Contrato;

11.2. No dia do show, entre a montagem e o horário do show, deverá acontecer uma reunião entre o responsável pela segurança do show, o Contratante e a pessoa responsável pela segurança do artista, que informará às outras partes as regras de conduta da segurança durante o show;

11.3. Contratação do seguro que cubra todas as perdas e danos, inclusive o cachê do artista, em caso de cancelamento do show por motivo de chuva intensa, mau tempo ou falha na estrutura do evento, se responsabilizando o Contratante por estes custos caso opte pela não contratação deste Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW E DO CONTRATO

12.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir em quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Quarta, decorrente do inadimplemento verificado;

12.2. A não apresentação do espetáculo objeto do presente Contrato pela ausência injustificada do artista acarretará o pagamento da multa contratual prevista no subitem anterior, além da devolução das quantias já pagas pelo Contratante em proveito daquele;

12.2. A Contratada compromete-se a guardar discrição e segredo profissional relativos ao conteúdo deste Contrato, assim como todas as informações que possuam ser transmitidas pela Contratada para o Contratante;

12.3. Fica estipulada multa no valor de 20% (vinte por cento) deste Contrato para a parte que infringir qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder, na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:032596
71641

Assinado de forma digital
por ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:03259671641
Dados: 2024.03.05
18:30:18 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PASSAGEM DE SOM

13.1. O artista terá direito de usar o mínimo de cinco horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e afinação dos equipamentos de iluminação. Durante este período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção e, ainda, o local do show deverá permanecer com os portões fechados para o público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito do Contratante;

14.2. Caso a Contratada venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a mesma permanecerá de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiadora e principal pagadora da pessoa a quem ela tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. São prerrogativas do Contratante todas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 aplicáveis à relação aqui estabelecida;

15.2. O instrumento contratual poderá ser modificado com anuência de ambas as partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da Contratada;

15.3. O Contratante poderá fiscalizar a execução do presente Contrato, através de ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada, em conformidade com o previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

16.3. A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido do Secretário Municipal de Administração, nos termos da legislação aplicável;

16.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b";

16.5. As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 18.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.6. A penalidade estabelecida na letra "d" do item 16.1 poderá ser aplicada, desde que facultada à defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista e a reabilitação poderá ser requerida pela Contratada após 02 (dois) anos de sua aplicação;

16.7. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora no valor de:

- a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do serviço não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, do serviço não cumprido, quando superior a 30 (trinta) dias de atraso;

16.8. As multas previstas nesta cláusula não impedem que o Município de Caeté rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato e na lei;

16.9. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

ARIANE COELHO ORNELLAS
MORENO:032596
71641

Assinado de forma digital por ARIANE COELHO ORNELLAS
MORENO:03259671641
Dados: 2024.03.05 18:30:29 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Poderá o Município de Caeté nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente Contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/213;

17.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da Contratada, fica o Município de Caeté, autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito;

17.3. A rescisão do Contrato por ato unilateral do Município de Caeté autoriza a este se valer das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A comunicação de rescisão por quaisquer das partes deverá ocorrer com até 30 (trinta) dias de antecedência da data da apresentação, a fim de evitar danos em detrimento a reserva de data na agenda do artista e também da logística.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais;

18.2. A tolerância da Contratada com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratante não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063/2020.

Caeté, 01 de março de 2024.

JULIO CESAR DOS
SANTOS
TEIXEIRA:05404560630

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DOS SANTOS
TEIXEIRA:05404560630

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:03259671641

Assinado de forma digital por
ARIANE COELHO ORNELLAS
MORENO:03259671641
Dados: 2024.03.05 18:30:40 -03'00'

CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

ORLANDO ZANON NETO
Data: 06/03/2024 10:52:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORLANDO ZANON NETO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e
Patrimônio

Testemunhas:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____